

LEI Nº 45

ALTERAÇÃO DE LEIS -

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Mo-
dêlo, Estado de Santa Catarina.

Faz Saber a todos os habitantes deste Muni-
cípio que a Câmara Municipal votou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - IMPOSTO DE LICENÇA - Fica altera-
da a Lei nº 8/63 de 14 de fevereiro de 1963, em 20%(vinte por cen-
to) a mais no seu valor sôbre o lançamento de 1963.

Art. 2º - IMPOSTO SÔBRE INDÚSTRIA E PROFI-
SSÃO - Fica alterada a tabela que acompa-
nha a Lei nº 14/63 de 14 de fevereiro de 1963, em 20%(vinte por cen-
to) a mais sobre o lançamento de 1963.

Art. 3º - RECEITA DE CEMITÉRIO - Fica alte-
rada em 20%(vinte por cento) a mais, a Lei nº 15, artigo 1º de 13
fevereiro de 1963.

Art. 4º - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - Fica
alterada a Lei nº 16/63, de 13 de fevereiro de 1963, que adota
legislação sôbre o imposto territorial ruaral em seu artigo 2º,
em 20% (vinte por cento) a mais sôbre a avaliação do Hectar.

Art. 5º - IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS
Fica alterada a tabela da Lei nº
20/63, de 15 de fevereiro de 1963, em seu artigo 1º, em 20% (vin-
te por cento) a mais sobre o lançamento de 1963.

Art. 6º - IIMPOSTO TERR. RURAL DA COMPANHIA
Fica alterada a Lei nº 22/63, de
18 de março de 1963, em seu artigo 1º, 20%(vinte por cento) a mais
sôbre a avaliação do Hectar, estabelecida no ano de 1963.

Art. 7º - IMPOSTO DE TRANS.PROPRIED.IMÓVEIS
"INTER-VIVOS" - Fica alterada a
Lei nº 27/63 de 14 de fevereiro de 1963, em seu artigo 1º, que
adota legislação sôbre os valores para as propriedades rurais, em

em seu artigo 2º, sobre os valores das propriedades suburbanas em seu artigo 3º, sobre os valores das propriedades urbanas, em 20% (vinte por cento) a mais sobre o lançamento de 1963.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITORA MUNICIPAL DE MODÊLO, em
22 de novembro de 1963.

EDWIN E. BERGER
Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra
Viro Affonso Majolo - Secretário Municipal